

ANEXO XII

ÍNDICE DE MEDIÇÃO
DE RESULTADOS -
IMR

1. Finalidade

1.1. O Índice de Medição de Resultado – IMR constitui instrumento de avaliação objetiva do desempenho da CONTRATADA na execução de **serviços especiais de engenharia sob demanda**, destinados à elaboração de projetos, laudos, pareceres e demais peças técnicas para as unidades do MAPA, sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.2. O IMR tem por finalidade mensurar a qualidade da execução contratual e subsidiar o dimensionamento do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, observados os critérios de eficiência, qualidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

2. Metodologia de Avaliação

2.1. A avaliação será realizada mediante a atribuição de pontuação aos indicadores definidos neste Anexo, sendo adotada escala de 1 (um) a 5 (cinco) pontos para cada indicador:

- 5 pontos - desempenho excelente;
- 4 pontos - desempenho adequado;
- 3 pontos - desempenho regular;
- 2 pontos - desempenho insatisfatório;
- 1 ponto - desempenho crítico.

2.2. A pontuação final corresponderá à média aritmética simples dos indicadores avaliados no período.

INDICADOR 1 - PONTUALIDADE NA ENTREGA DAS ORDENS DE SERVIÇO (OS)

A. Objetivo

Avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos em cada OS individual para atendimento das demandas técnicas, elaboração de relatórios, emissão de pareceres e demais atividades demandadas no âmbito do contrato, conforme orientações da fiscalização contratual.

B. Método de Avaliação

A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base:

- nos registros formais de demandas;
- nos prazos definidos pela Administração;
- nos relatórios e evidências apresentados pela CONTRATADA;
- nos registros constantes do processo administrativo e dos sistemas institucionais.

Será considerada a proporção entre demandas atendidas dentro do prazo e aquelas executadas com atraso injustificado.

C. Critérios de Pontuação

5 pontos - Desempenho Excelente

100% de cumprimento dos prazos pactuados, admitindo-se atrasos pontuais devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, desde que não ultrapassem 5 **(cinco dias)** do prazo estabelecido e não gerem impacto relevante na execução dos serviços.

4 pontos - Desempenho Muito Bom

Atrasos pontuais de até 10 dias em no máximo 10% das demandas, sem prejuízo significativo às atividades do MAPA.

3 pontos - Desempenho Adequado

Atrasos de até 20 dias em mais de 15% das demandas.

2 pontos - Desempenho Insatisfatório

Atrasos superiores a 20 **(vinte dias)** em mais de 20% das demandas ou reincidência de descumprimento de prazos.

1 ponto – Desempenho Crítico

Atraso superior a 30 dias ou abandono de qualquer Ordem de Serviço, comprometendo a continuidade ou a qualidade da execução contratual.

D. Forma de Registro

A pontuação atribuída será registrada em formulário próprio do Índice de Medição de Resultados – IMR, acompanhado das evidências objetivas que fundamentaram a avaliação.

INDICADOR 2 - QUALIDADE TÉCNICA DAS ENTREGAS

A. Objetivo

Avaliar a qualidade técnica das entregas produzidas pela equipe técnica, considerando a aderência às normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização contratual, clareza das informações e ausência de inconsistências relevantes.

B. Método de Avaliação

A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com base:

- i. na análise técnica das entregas apresentadas;
- ii. na verificação de conformidade com normas técnicas e procedimentos institucionais;
- iii. na necessidade de correções, ajustes ou retrabalho;
- iv. nos registros formais de validação das entregas.

Serão considerados especialmente a consistência técnica, organização das informações, precisão dos dados e adequação às demandas do MAPA.

C. Critérios de Pontuação

5 pontos – Desempenho Excelente

Entregas apresentadas com elevado padrão técnico, admitindo-se ajustes pontuais de forma ou redação, sem necessidade de retrabalho técnico relevante e sem impacto nas atividades do contrato.

4 pontos – Desempenho Muito Bom

Necessidade de apenas um ajuste formal (ex: erro de digitação ou formatação), sem prejuízo significativo à execução dos serviços.

3 pontos – Desempenho Adequado

Necessidade de uma revisão técnica completa para correção de erros de cálculos, normas ou desenhos.

2 pontos – Desempenho Insatisfatório

Entregas com inconsistências técnicas relevantes, exigindo duas ou mais revisões técnicas para o mesmo produto.

1 ponto – Desempenho Crítico

Entregas com erro técnico grave que infrinja normas (NBR/Bombeiros) ou inviabilize a futura obra, comprometendo a confiabilidade das informações ou a continuidade das atividades do contrato.

D. Forma de Registro

A pontuação atribuída será registrada em formulário próprio do Índice de Medição de Resultados - IMR, acompanhada das evidências técnicas que fundamentaram a avaliação.

3. Dimensionamento do Pagamento

3.1. A pontuação final mensal corresponderá à média aritmética simples dos dois indicadores avaliados, conforme critérios estabelecidos neste Anexo.

3.2. O resultado da avaliação poderá impactar o valor mensal devido à CONTRATADA, observado o seguinte enquadramento:

Pontuação Final	Percentual do Valor Mensal
5 pontos	100%
4 pontos	98% (glosa de 2%)

3 pontos	96% (glosa de 4%)
2 pontos	94% (glosa de 6%)
1 ponto	90% (glosa de 10%)

3.3. O redimensionamento previsto neste item não constitui sanção administrativa, tratando-se exclusivamente de mecanismo de ajuste do pagamento ao desempenho efetivamente aferido na execução contratual, em conformidade com a metodologia do Índice de Medição de Resultados - IMR.

3.4. A aplicação do IMR não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, quando caracterizadas infrações contratuais.

4. Procedimentos de Avaliação

4.1. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização técnica e administrativa, mediante registro formal no processo eletrônico e com base em evidências objetivas relacionadas à execução dos serviços.

4.2. A pontuação atribuída deverá estar fundamentada em registros documentais, relatórios técnicos, controles de presença, comunicações formais e demais elementos comprobatórios da execução contratual.

4.3. A CONTRATADA poderá apresentar manifestação quanto ao resultado da avaliação no prazo definido pela fiscalização, sendo assegurado o contraditório e a transparência do processo avaliativo.

4.4. Resultados reiteradamente insatisfatórios poderão ensejar a adoção de medidas administrativas previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação do redimensionamento do pagamento decorrente do IMR.